

PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO



L E I nº 455/71

SÍNTESE - Fixa a contribuição do Município da Glória do Goitá, para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores da Glória do Goitá, deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município da Glória do Goitá, contribuirá para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão recolhidas mensalmente no Banco do Brasil S/A:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências que trata essa Art., mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento), da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições prevista na Lei Complementar nº 8 da União apenas os servidores, em atividade do Município da Glória do Goitá e de suas entidades da Administração.




PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

ção indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 14 de junho de 1971.


A) José Vicente de Paula - Prefeito.